



instituto dos
registos
e do notariado

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho,
Segurança Social e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

Sua Referência
N.º 389001
50/11.ªCTSSAP/2011

Sua Comunicação
23.02.2011

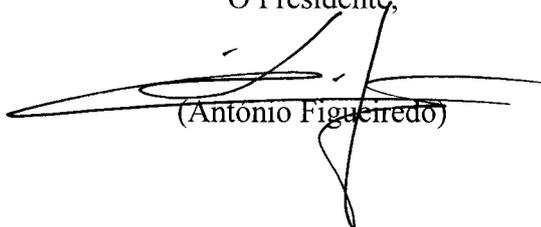
Nossa Referência
539 /SAJRH
PC 20 /11
29.03.2011

ASSUNTO: Petição nº 142/XI/2.ª.

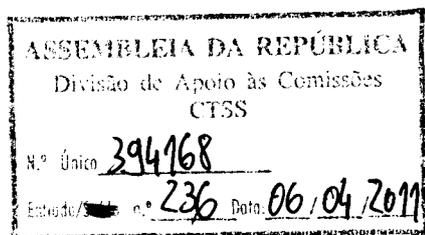
Relativamente ao assunto e processo identificado em epígrafe, tenho a honra de informar V. Exª que sobre a matéria em apreço foi elaborada a Informação nº 20/2011-SAJRH, que mereceu o meu despacho de concordância e da qual se remete fotocópia para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente,



(António Figueiredo)





instituto dos
registos
e do notariado

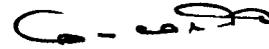
Parecer:

Concordo com o que se imprime.

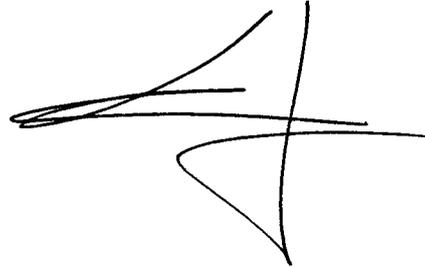
de 28.3.11


Catarina Veiga
Vice-Presidente

Despacho:



de 28.03.11



INFORMAÇÃO

Nº 20/2011 – SAJRH

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 142/XI/2ª - Recrutamento de Conservadores dos Registos – abertura de concursos.

A Associação Sindical dos Conservadores dos Registos (ASCR) apresentou na Assembleia da República uma petição relativa à abertura de concursos para recrutamento de conservadores, que veio remetida a este Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a coberto do ofício n.º 224, de 24.02.2011, do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, com pedido de informação sobre o assunto.

Idêntico pedido de informação, considerada conveniente sobre o objecto da referida petição, vem formulado pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública da Assembleia da República, no ofício anexo, n.º 389001, com a referência: 50/11ªCTSSAP/2011, de 23.02.2011.

Em cumprimento do solicitado, informa-se o seguinte:



Com a publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) - diploma que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas – a Administração Pública assistiu a uma profunda reforma nas mais variadas dimensões da sua organização jurídico-funcional e do planeamento e gestão dos seus recursos humanos.

O IRN, I.P., na qualidade de instituto público integrado na administração indirecta do Estado¹, está abrangido pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.002. (LVCR), e os seus trabalhadores (aos quais se aplica o regime jurídico da função pública²), integram o âmbito de aplicação subjectivo do mesmo diploma (cfr. artigos 2.º, n.º 1 e 3.º, n.º1, in fine).

Uma reestruturação de tal complexidade, determinou nos termos do art. 118.º da LVCR, uma opção de entrada em vigor e de produção de efeitos dos novos regimes, em fases sucessivas.

Não obstante, a maioria das disposições da LVCR que aprovam os novos regimes jurídicos, iniciaram a respectiva produção de efeitos, na data de entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), ou seja, em **01.01.2009** (cfr. art. 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09).

O art. 101.º/1 da LVCR estabelece que as carreiras de regime especial e os corpos especiais são revistos no prazo de 180 dias por forma que sejam convertidos em carreiras especiais; ou, sejam absorvidos por carreiras gerais.

Por força das normas constantes do art.º 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31.12., do art.º 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28.04. e do art.º 35 da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12. (Leis do Orçamento de Estado para 2009, 2010 e 2011) sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de revisão, designadamente, as de regime especial e as de corpos especiais.

¹ Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/2007, de 27.04.

² Cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/2007, de 27.04.

Ora, considerando que não se encontra ainda concluída a revisão das carreiras especiais de conservador e dos oficiais dos Registos, mantém-se, por isso, em vigor o regime especial das carreiras dos registos e do notariado tal como está previsto e delineado no Decreto-Lei nº 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de Outubro, nomeadamente no que a concursos e promoções concerne (cfr., designadamente, artigos 68º, 109º e 110º, e, 82º e 116º, respectivamente, todos do Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de Outubro).

Consequentemente, mantém-se a sujeição aos critérios de selecção que se encontram estipulados na Lei Orgânica dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29.12.) e respectivo Regulamento (Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 08.10.).

Acresce, ainda, que a aplicação do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, desde 2008, às referidas carreiras especiais, não se compagina com a convocação, que naquelas disposições orgânicas, é efectuada - designadamente a título de critério de preferência legal - à "classificação de serviço".

Ora, o circunstancialismo legal descrito encontra-se desfasado face à realidade actual.

Com efeito, tais factos, aos quais não é alheia a Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, têm sido determinantes no adiamento da abertura de concursos por se prefigurarem dificuldades na aplicação de tais critérios de selecção e que respeitem os diversos interesses em presença e a igualdade de condições e oportunidade dos candidatos.

Não obstante, em benefício do exposto e tendo por objectivo ultrapassar as dificuldades referidas, cumpre salientar que foi elaborado um projecto de diploma legal que procede à revisão das carreiras especiais de conservador e dos oficiais dos Registos e do Notariado e, bem assim, um projecto de diploma de adaptação do SIADAP às mesmas carreiras especiais, sendo que, ambos foram apresentados no Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária.

Inclusivamente, foi incluída uma norma (art.º 41.º) no projecto de diploma de adaptação do SIADAP às carreiras especiais dos Registos e do Notariado, no sentido de, "até à conclusão da revisão das carreiras de regime especial e corpos especiais, as referências legais ou regulamentares a classificação de serviço, nos diplomas orgânicos ainda aplicáveis às carreiras de regime especial do IRN; I.P. consideram-se feitas, transitoriamente, ao SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e à (...) adaptação da mesma, nos termos definidos na (...) tabela de equivalências", que se encontra descrita na referida norma.

Pelo que, a resolução do (problema) peticionado pela Associação Sindical dos Conservadores dos Registos encontra-se em curso, em virtude de os referidos projectos de diploma, apresentados no Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, se encontrarem em apreciação e discussão, tendo-se realizado, inclusivamente, reuniões com aquele membro do Governo - com a presença dos sindicatos do sector (STRN, ASCR, ASOR) - nos dias 27.01.2011 e em 11.02.2011, com vista à aprovação do texto final dos referidos diplomas.

Impõe-se, ainda, esclarecer que os conservadores que antes de 01.01.2009 se encontravam nomeados interinamente, transitaram, por força do regime previsto na LVCR e no RCTFP, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e mantiveram-se em exercício de funções nas Conservatórias em que estavam colocados, em regime de substituição.

Eis, o que cumpre submeter à consideração superior.

Lisboa, 28 de Março de 2011

A coordenadora,


(Emília Silva Santos)